



**ABEFACO**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA E COMUNIDADE-ABEFACO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º -** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, que é doravante simplesmente chamada de "**ABEFACO**" é uma pessoa jurídica, de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter assistencial e social, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 2º -** A **ABEFACO** tem Foro e Sede na Travessa do Passo, n.23, sala 508, no Centro - CEP:20010-170, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou como conste o mesmo endereço informado em alguns órgãos públicos, na Travessa do Passo, n.23, grupo 508, no Centro - CEP:20010-170, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Estado do Rio de Janeiro sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo a Diretoria aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

**Art. 3º-** A **ABEFACO** tem por objetivo e finalidade atuação científica e social, a partir da captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e o desenvolvimento de programas e projetos visando a assistência dos seus associados, inclusive no tocante a captação de financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes e afins, nas seguintes ações:

- (a) Promover o desenvolvimento da Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, priorizando a Política de Atenção a Família e Comunidade;
- (b) Promover o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da Atenção Primária a Saúde e especialidades de áreas afins;
- (c) Discutir, fundamentar e desenvolver o papel da enfermagem na Política de Atenção Básica à Saúde implementada no território Nacional;
- (d) Promover a qualificação dos profissionais da enfermagem para atuarem na Atenção Primária à Saúde, respeitando os princípios da profissão em consonância com a política de Atenção Básica à Saúde desenvolvida no território Nacional;
- (e) Estimular e apoiar o processo de expansão com a criação de Associações Regionais e/ou Estaduais de Enfermagem de Família e Comunidade;
- (f) Defender os interesses profissionais da classe de enfermagem que atua na Atenção Primária à Saúde;
- (g) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais de enfermagem que atuam ou tenham interesse na área de Atenção Primária à Saúde;
- (h) Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais em assuntos pertinentes à atuação da enfermagem na Atenção Primária à Saúde;
- (i) Realizar e ou apoiar eventos de caráter municipal, estadual, regional, nacional e internacional, público ou privado, dentro ou fora do Brasil, na área de Atenção Primária à Saúde e afins;
- (j) Colaborar com autoridades governamentais e não governamentais em assuntos pertinentes a atuação da enfermagem na Atenção Primária à Saúde e áreas afins;
- (k) Estabelecer critérios para a concessão e conceder o título de Especialista em Enfermagem de Família e Comunidade, e de Enfermagem em Atenção Primária à Saúde e áreas afins;
- (l) Atuar junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, Comissões Estaduais de Residência e órgãos congêneres no estabelecimento de padrões, normas e resoluções, bem como nos processos de credenciamento e credenciamento de Programas de Residência em Enfermagem na Atenção Primária, Residência na Estratégia Saúde da Família e afins;
- (m) Executar e assessorar cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, *entre outros cursos, eventos, tais quais, seminários, debates, palestras, oficinas, e outras atividades de educação, formação e qualificação, presencial ou não presencial, de forma permanente ou eventual, em enfermagem e em específico na Atenção Primária à Saúde, por quaisquer métodos e meios, e no mesmo sentido estabelecer critérios de qualidade para cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, entre outros*

 1





cursos , e de forma a conceder Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados;

- (n) Outorgar título de especialista em Enfermagem, realizando provas para concessão de título de especialista em enfermagem de acordo com os critérios constante em edital para realização do exame de suficiência, a ser publicado em jornal de grande circulação de abrangência nacional. Realizar prova para obtenção do título de Especialista em Enfermagem terá obrigatoriamente publicação de Edital com divulgação extensa exigindo: (i) documentação necessária; (ii) tipo de prova(s) e critérios para avaliação da prova; (iii) programa específico para a prova e bibliografia indicada; (iv) data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados; (v) período e local para a inscrição; (vi) regras e prazos, na eventualidade, de admitido recursos;
- (o) Revalidar títulos de especialista(s) concedido(s) pela própria ABEFACO, por ocasião de congresso realizado a cada dois anos, a partir do 1º congresso, onde será realizada prova de titulação, em que deve o profissional comprovar no mínimo três anos de experiência em ensino, pesquisa ou assistência, a partir de documento idóneo de declaração firmado por instituição e/ou autoridade com competência para tanto;
- (p) Promover curso de especialização e conceder o grau de especialista em Enfermagem no Brasil por meio da participação efetiva dos enfermeiros, mediante a aprovação final por prova com questões objetivas e dissertativas alcançando nota fina de 08 (oito), para aferição de capacidade. Se não alcançada a nota necessária para a aprovação na 1ª avaliação, o aluno terá direito a uma 2ª prova que utilizará os mesmos critérios da 1ª como recuperação, onde terá também que alcançar a média 08 (oito);
- (q) Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nas duas alíneas anteriores do presente Artigo, bem como promover a interação entre os mesmos;
- (r) Defender os princípios, diretrizes e a qualificação para o Sistema Único de Saúde Brasileiro-SUS;
- (s) Participar de ações que visem a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população brasileira entre outras atividades não especificadas, todavia afins e correlacionadas.

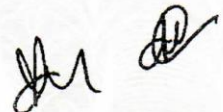
**Parágrafo Único-** A ABEFACO não distribui entre os seus associados fundadores ou associados colaboradores ou conselheiros fiscais, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e deve aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º-** No desenvolvimento de suas atividades, a ABEFACO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro-** Para cumprir seu propósito a ABEFACO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ ou celebrará acordos, convênios, contratos; termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, que atuem em áreas afins, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Parágrafo Segundo -** A Associação deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

**Parágrafo Terceiro-** Para cumprimento do seu objeto social a ABEFACO poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos tais como publicações, fotografias, camisetas, e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda realizar venda de publicidade em sua *Home-Page*, desde que os resultados desta ação se revertam a Instituição, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

 2



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Parágrafo Quarto-** Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a ABEFACO firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, observado a restrição imposta no artigo 22 alínea "m".

**Artigo 5º - A ABEFACO** disciplinará seu funcionamento e operacionalidade por meio de comunicações internas da gestão social, quer de natureza normativa ou executiva.

**Artigo 6º - A fim** de cumprir suas finalidades, a ABEFACO poderá se organizar em tantos pontos focais ou unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

## CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º - A ABEFACO** será composta de número ilimitado de associados que deverão se constituir de estudantes e profissionais de enfermagem, graduados, de nível técnico ou auxiliar, com formação no país ou no estrangeiro, podendo ser associados tanto pessoas físicas e excepcionalmente de pessoas jurídicas, interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Entidade e, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro - A ABEFACO** comportará as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES-** formada pelas pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) **COLABORADORES-** formada por pessoas que tenham interesse no desenvolvimento e consolidação dos benefícios e serviços sociais administrados, geridos e prestados pela ABEFACO e queiram a estes aderir e colaborar;

**Parágrafo Segundo - Os Associados** Fundadores e colaboradores terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado no entanto que:

- a) Para ser votado o associado postulante deverá estar quite com suas obrigações sociais há pelo menos seis meses em relação à data da convocação das eleições e legalmente habilitado para o exercício da profissão no país.
- b) Para ter direito a voto é necessário que o associado tenha sido admitido e esteja quite com suas obrigações sociais há pelo menos 06 (seis) meses em relação à data da convocação das eleições e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, seus regimentos e regulamentos.

**Parágrafo Terceiro - A qualidade** de associado é intransmissível, não havendo atribuição da qualidade de associado por herdeiro.

**Parágrafo Quarto - As pessoas** jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

**Artigo 8º - São obrigações** dos associados:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas deliberadas pelas Assembleias Gerais;
- c) Comparecer pessoalmente ou por seus Representantes, devidamente representados às Assembleias Gerais e demais reuniões convocadas pela Associação.

**Parágrafo Primeiro-** Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

**Parágrafo Segundo-** O valor das contribuições sociais será proposto pela Diretoria da ABEFACO, sempre em valor de moeda nacional, todavia, deva ser observado que:

  3



- a) Sejam isentos de contribuições sociais os associados que ratifiquem a ata de fundação por um ano a contar da data de fundação;
- b) Sejam isentos de contribuições sociais os associados com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Poderá haver redução de valor de contribuição estipulado para estudantes;
- d) O pagamento da contribuição social ocorrerá sempre a vencer, ou seja, antes do exercício.

**Artigo 9º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, ad referendum da Assembléia:**

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que encontra-se em poder da Instituição, remetendo-o a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

**Artigo 10º -** Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Associação terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

**Artigo 11º- São direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação:**

- a) Participar das iniciativas promovidas pela ABEFACO;
- b) Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela ABEFACO;
- c) Participar do processo eleitoral, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- d) Apresentar proposições à Diretoria, dentro de normas estabelecidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- e) Representar a ABEFACO perante terceiros, por indicação do representante legal desta entidade, resguardadas as normas estatutárias e regimentais da ABEFACO;
- f) Receber descontos no pagamento de inscrições em atividades científicas organizadas exclusivamente pela ABEFACO ou por seus associados pessoas jurídicas, bem como pelas entidades com quem firmar convênios e houver a garantia de extensão de descontos aos associados entre si;

**Parágrafo Primeiro:** Votar e ser votado nas eleições da ABEFACO são direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Colaboradores, em gozo de seus direitos, e poderão fazer-se representar por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, e objeto específico, com definição de data de vigência.

**Parágrafo Segundo:** Perderá a qualidade de Associado, a critério da Assembleia Geral, aquele que tiver atuação incompatível com os objetivos da Associação e/ou normas estatutárias, ou ainda, que não esteja em dia com as suas obrigações perante a ABEFACO.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer associado poderá desligar-se da ABEFACO através de carta registrada, com antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 12º- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos da Entidade.**

### CAPITULO III- DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13º- A ABEFACO será gerida e administrada por:**

- a. Assembleia Geral;

  4



- b. Diretoria Executiva.
- c. Conselho Fiscal

**Artigo 14º** - A Associação não remunera de forma alguma ou a qualquer pretexto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento dos associados e, igualmente a dirigentes e/ou mantenedores. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**Artigo 15º**- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal como pessoas físicas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral em geral, se instalará com a presença de 1/2 dos associados, na sede da Associação ou outro local previamente notificado em sua convocação. Não sendo atingido esse número em primeira convocação e, respeitados 30 minutos de espera, o Diretor Executivo abrirá Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada, a partir de edital exposto de convocação aos associados, por meios físicos e/ou eletrônicos (emails, comunicação no sítio eletrônico da Associação e outros meios disponíveis), remetido pelo menos 7 dias antes da Assembleia, pela:

- I - Diretoria Executiva, na figura de seu Diretor Executivo, em regra geral ou;
- II - E, em situação excepcional pelo Conselho Fiscal ou
- III - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral realizar-se-á:

a. Ordinariamente, uma vez por ano para:

- i - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- ii - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- iii. quando for o tempo, realizar eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (a cada 4 anos).

b. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Artigo 18º** - À Assembleia Geral compete:

- (i) Eleger e destituir os membros Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- (ii) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo de cada ano;
- (iii) Deliberar e dispor sobre alteração/reforma ao estatuto social;
- (iv) Referendar a nomeação e revogação dos membros de diretoria;
- (v) Deliberar sobre extinção ou dissolução da entidade, por fusão, incorporação, desmembramento.

*[Handwritten signatures]* 5



**Parágrafo Único:** Nos casos definidos nos incisos (i), (iii), (iv) e (v) o quórum para deliberação e referendo é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, na eventualidade de empate, será dado desempate pelo voto do Diretor Executivo, exceto que seja interessado na matéria, que neste caso caberá o desempate ao Presidente da Mesa de Assembleia.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação e controle da Associação tendo também a finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício.

**Artigo 20º** - A Diretoria Executiva será composta por associados, com no mínimo 06 (seis) membros e no máximo 10 (dez) membros, observado o que defina legislação sobre a matéria.

**Parágrafo Único** - Os diretores e vice-diretores executivos não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**Artigo 21º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para sucessivos mandatos.

**Artigo 22º** - São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Código de Ética e de Conduta Profissional da Enfermagem e legislação da categoria;
- b. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Associação, e os respectivos orçamentos estabelecidos em contratos, convênios e termos que foram ratificados pela associação;
- c. Desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da instituição;
- d. Estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da instituição e promover sua imagem institucional;
- e. Realizar esforços efetivos para obtenção de recursos;
- f. Encaminhar a Assembleia Geral dos Associados: (i) proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, ou ajustes para execução das atividades previstas; (ii) proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da Associação; (iii) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes; (iv) prestação de contas e relatório anual de gestão; (v) propostas de alterações, ajustes em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- g. Aprovar e encaminhar a Assembleia Geral dos Associados para ciência e/ou referendado: (i) normas de natureza operacional e indicativo de normas não operacionais, que disponham de estrutura administrativa, inclusive matérias de dissídios e data(s)-base, atribuições de unidades administrativas, gestão, cargos e competências; (ii) Manual de Recursos Humanos que disponha entre outros assuntos sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleções, treinamentos e disciplina, relativos ao pessoal da Associação; (iii) Manual de Sistema de gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças alçadas, decisórias, procedimento administrativos e normas de auditoria interna; (iv) manual de seleção de fornecedores com procedimentos para contratação de serviços, obras, compras e alienações;
- h. Implementar trabalho de divulgação e marketing da Associação;
- i. Planejar, contratar, organizar e dirigir todos os serviços e atividades da Associação;
- j. Igualmente, contratar, organizar e dirigir o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- k. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;

*[Assinatura]* 6



- l. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- m. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos até R\$30.000,00 (trinta mil reais) junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, realizar qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- n. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

**Parágrafo Primeiro-** A vacância de qualquer cargo de Diretoria Executiva somente poderá subsistir pelo máximo de 180 dias, sem prejuízo, a bem da continuidade da gestão, a contar do recebimento do pedido de demissão ou destituição do diretor ou vice diretor executivo, devendo os membros remanescentes co-desempenharem as atribuições e correspondentes obrigações e responsabilidades, após, deverão os remanescentes convocar assembleia para eleição ou realizar nomeação do(s) cargo(s) ou complementação do mandato, de acordo como defina este Estatuto sobre o cargo.

**Parágrafo Segundo-** As regras de eleição serão definidas em Regimento Interno e/ou Regulamento específico, que trate da matéria, elaborada e aprovado pela Diretoria Executiva sob *referendum* ou impugnação da Assembleia Geral de Associados, devendo tratar de regras, prazos, requisitos e forma.

**Artigo 23º - O Diretor Executivo tem como atribuições privativas:**

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e outras normas da Associação e as decisões da Assembleia Geral de Associados e da Diretoria;
2. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins gerais e específicos;
3. Dirigir as atividades operacionais da Associação;
4. Delegar competência a membro da diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da Associação, para exercitar especificamente ou no todo, conjuntamente ou não, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos 4, 5, 6, 7 e 8;
5. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários ou nomear/outorgar que tem poderes para fazê-lo;
6. Presidir reuniões da diretoria;
7. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, isoladamente, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
8. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos até trinta mil reais junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo o realizar isoladamente, e, ainda, nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
9. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o disposto na alínea "n" da Cláusula 22ª deste instrumento, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

*[Assinatura]* 7



**Artigo 24º - Compete aos demais membros da diretoria, denominados de vice-diretores executivos:**

**(i) De Forma geral:**

- a- Assistir ao diretor executivo em suas atribuições;
- b- Substituir o diretor executivo em suas atividades, na eventualidade;
- c- Exercer as atribuições privativas do diretor executivo recebidas por delegação.

**(ii) De forma específica, organizarem privativamente as áreas, cujas descrições serão realizadas em Regulamento interno da Associação, que seguem:**

- a- Atendimento ao Associado;
- b- Comunicação Social da Associação;
- c- Administrativa e Financeira;
- d- Científica e de Qualificação Profissional;
- e- Prática profissional e mercado de trabalho;
- f- Ouvidoria.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 1 (um) e no máximo de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, que por sua vez, poderão ou não ser associados, eleitos em Assembleia Geral.**

**Parágrafo primeiro - Nenhum Conselheiro Fiscal receberá remuneração pelo exercício do cargo, nem lhes serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.**

**Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo de 4 (quatro) anos.**

**Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Apreciar e aprovar o balanço e a prestação de contas anual;
- III. Deliberar sobre o relatório anual de atividades elaborado em colaboração pela Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da instituição;
- V. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação sobre operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.**

### CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABEFACO serão obtidos:**

- I. Por contribuições voluntárias dos associados fixadas a título de variável/taxa de manutenção/participação/contribuição e outros valores, fixados a partir de decisão em Assembleia e/ou regulamento da Diretoria Executiva;
- II. Convênios, contratos ou termos, entre outros meios regulares e admitidos em direito firmados com a União, Estado e/ou município, observada a qualificação da Organização, através do poder competente;

*[Assinatura]* 8



- III. Por convênios e ajustes com órgãos e entidades governamentais ou privadas, para custeio de programas e projetos de interesse social nas áreas de atividades que são objeto social da organização;
- IV. Por convênios e ajustes com órgãos e entidades governamentais ou privadas, para desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos na área específica de atuação da Organização;
- V. Por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VI. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da Associação.

#### CAPITULO V - DA EXTINÇÃO:

**Artigo 28º** - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.



**Artigo 29º** - No caso de extinção ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra Instituição qualificada para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

**Artigo 30º** - Na eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia, uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

#### CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 31º** - Excepcionalmente, sejam eleitos e empossados Diretoria Executiva Transitória e Conselho Fiscal Transitória, com mandatos de 01 (hum) ano a contar da fundação da ABEFACO, na data de 16.09.2015, ocorrida no Encontro de Enfermagem em Atenção Primária à Saúde, na cidade de João Pessoa - PB.

**Artigo 32º** - A Diretoria Executiva Transitória obriga-se com regularização da ABEFACO diante dos órgãos competentes, em seus diferentes níveis municipal(ais), estadual (ais) e federal, bem como na organização do quadro de associados e das normas internas de modo a possibilitar a operacionalização das atividades e objetivo social da ABEFACO, bem como, em até 180 dias após o final de seu mandato de 1 ano em convocar Assembleia Geral de Associados para cumprimento do disposto no artigo 18 inciso (i); não havendo impedimento a candidatura dos integrante da Diretoria Executiva transitória no novo processo eleitoral.

  9



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Artigo 33º**- O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 34º** - Após a aprovação deste Estatuto Social, passa a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Mato Grosso, 20 de outubro de 2016

*Carlos Leonardo Figueiredo Cunha*  
Carlos Leonardo Figueiredo Cunha  
Presidente da Mesa - CPF n.857.424.493-72

*Edson Alves de Menezes*  
Edson Alves de Menezes  
Secretário da Mesa - CPF n.837.133.527-04

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 269068  
201701311211114 18/04/2017  
Emol: 153,53 Tributo: 66,65  
Selo: EBZJ 97248 SGD  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



AM 2000217

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro